



LEI Nº 1.847

DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Altera Lei Municipal n. 1.824, de 25 de maio de 2018, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece obrigações e deveres de atendimento para agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, postos de atendimento, agências dos Correios, cooperativas de crédito, correspondentes e similares, e demais estabelecimentos de crédito localizados no Município de Trindade, e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A presente lei estabelece obrigações e deveres de atendimento para agências bancárias, instituições financeiras, casas lotéricas, postos de atendimento bancário, agências dos Correios, cooperativas de crédito, correspondentes e similares, e demais estabelecimentos de crédito localizados no Município de Trindade."



Art. 3º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

I – 20 (vinte) minutos em dias de expediente normal;

II – 30 (trinta) minutos em dias que sejam vésperas, ou após feriados.

Parágrafo único – As instituições mencionadas no art. 1º desta Lei, informarão ao Procon Trindade as datas mencionadas no inciso II."

Art. 4º - Fica revogado o inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018.

Art. 5º - O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Caberão às instituições mencionadas no art. 1º disponibilizar aos usuários de seus serviços comprovante – senha – no qual constará, eletronicamente impresso, o nome do banco, agência, data e horário de sua emissão, devendo ser fornecida ao cliente de maneira ágil e rápida, tão logo adentre na agência.

(...)



§3º - É vedada a realização de triagens ou pré-atendimentos que visem retardar o fornecimento da senha aos clientes.

§4º - Considera-se infração às normas de defesa do consumidor a anotação falsa referente ao horário real do atendimento."

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.824, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

(...)

Parágrafo único – Não se aplica a exigência de dispor de bancos/assentos prevista no caput, às casas lotéricas e aos correspondentes".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,
aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

